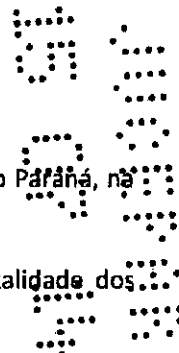


LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N° 19.851.496/0001-35 – NIRE N° 41207789987

Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 24 de Abril de 2014



1. Data, hora e local: 24 de abril de 2014, às 14hs00min, em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, 1º Andar, Centro Cívico, CEP 80530-010.

2. Convocação e presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme segue:

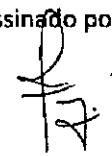
3. Mesa: Srs. **Jacó Moacir Schreiner Maran** e **José Augusto Roque**, como Presidente e Secretário, respectivamente.

4. Ordem do dia:

- I. Eleição de membros da Diretoria.
- II. Aprovar a Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia, de que trata a Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002 e posteriores alterações.

5. Deliberações: Foi instalada a assembleia, lida e discutida a ordem do dia. Em seguida os acionistas passaram a deliberar sobre os assuntos constantes da pauta tomando as seguintes decisões, todas por unanimidade de votos:

- I. Os membros do Conselho de Administração deliberaram e aprovaram a eleição da Diretoria, sendo eleitos para os cargos os seguintes membros, para o próximo triênio:
 - a. É eleito como Diretor Presidente o Sr. **VALMIR SCHREINER MARAN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, técnico contábil, com registro no CRC/PR n° 017.215/O-5, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 07936 e CPF (MF) n° 036.793.819-72, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 2º. Andar, CEP 80.530-010, Centro Cívico, com prazo de gestão de 3 (três) anos.
 - b. É eleito como Diretor de Relações com Investidores **JOSÉ AUGUSTO ROQUE**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empreendedor, inscrito no CPF sob n° 004.902.639-92, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n° 6.891.714-0/SSP/PR, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º. Andar, CEP 80.530-010, Centro Cívico, com prazo de gestão de 3 (três) anos.
 - c. Os Termos de Posse da nova Diretoria, devidamente assinados, serão arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná juntamente com esta Ata, em anexo (Anexo I).
 - d. Os Diretores ora eleitos renunciam a qualquer tipo de remuneração que poderiam fazer jus em razão dos cargos ocupados, enquanto a sociedade estiver em fase pré-operacional.
- II. Os membros do Conselho de Administração deliberaram e aprovaram a Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia, de que trata a Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002 e posteriores alterações, que devidamente assinado por

 1

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N° 19.851.496/0001-35 – NIRE N° 41207789987


Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 24 de Abril de 2014

todos os Conselheiros e Diretores, será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná como parte integrante dessa Ata, como anexo (Anexo II).

6. Aprovação e ata: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social, e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi lida, discutida e, após de achada conforme, aprovada por unanimidade, indo assinada por todos os acionistas. Certificamos que esta é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais nº 01.

Curitiba, 24 de abril de 2014.


Jacó Moacir Schreiner Maran
Presidente da Mesa


José Augusto Roque
Secretário da Mesa

Conselheiros:

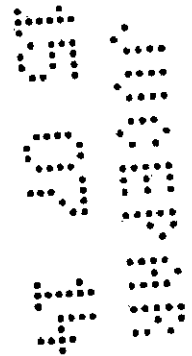

Jacó Moacir Schreiner Maran


Valmir Schreiner Maran


José Augusto Roque

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N° 19.851.496/0001-35 – NIRE N° 41207789987

Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 24 de Abril de 2014



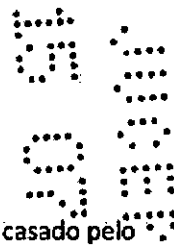
Anexo I

(TERMOS DE POSSE DOS DIRETORES)

[Handwritten signature]
3
1

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N° 19.851.496/0001-35 – NIRE N° 41207789987


Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 24 de Abril de 2014



TERMO DE POSSE

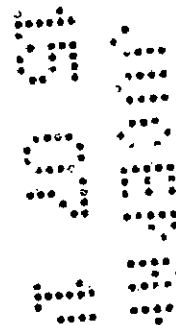
Neste ato e na melhor forma de direito, **VALMIR SCHREINER MARAN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, técnico contábil, com registro no CRC/PR n.º 017.215/O-5, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 07936 e CPF (MF) n.º 036.793.810-72, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º. Andar, CEP 80.530-010, Centro Cívico, eleito para o cargo de Diretor Presidente da **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede social na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, 1º Andar, Centro Cívico, CEP 80530-010, CNPJ n. 17.632.564/0001-40 declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretor Presidente da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data.

Curitiba, 24 de abril de 2014.


Valmir Schreiner Maran
Diretor Presidente

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N° 19.851.496/0001-35 – NIRE N° 41207789987

Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 24 de Abril de 2014



TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **JOSÉ AUGUSTO ROQUE**, brasileiro, casado, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empreendedor, inscrito no CPF sob nº 004902639-92, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.891.714-0/SSP/PR, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º. Andar, CEP 80.530-010, Centro Cívico, eleito para o cargo de Diretor de Relações com Investidores da **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede social na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1970, 1º Andar, Centro Cívico, CEP 80530-010, CNPJ n. 17.632.564/0001-40 declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretor de Relações com Investidores da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data.

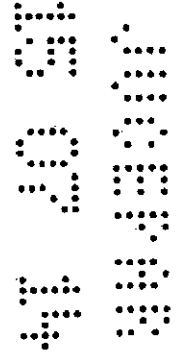
Curitiba, 24 de abril de 2014.


José Augusto Roque

Diretor de Relações com Investidores

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 19.851.496/0001-35 – NIRE Nº 41207789987

Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 24 de Abril de 2014

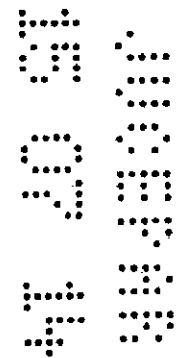


Anexo II

**(POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE
ATO E FATO RELEVANTE)**

[Handwritten signature]
6

9



LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE
ATO E FATO RELEVANTE

Curitiba, 24 de abril de 2014.

R
F

ÍNDICE

ÍNDICE	2
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS	6
CAPÍTULO IV – DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE	6
CAPÍTULO V – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO	7
CAPÍTULO VI – DEVER DE GUARDAR SIGILO	7
CAPÍTULO VII – NÃO UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA AINDA NÃO DIVULGADA.....	7
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	8
CAPÍTULO IX – PENALIDADES.....	8
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ANEXO I.....	10

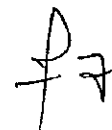


POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1 – Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

“Ato ou Fato Relevante”: Considera-se relevante qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na percepção de valor da Companhia; b) na cotação dos Valores Mobiliários; c) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou d) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes: a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutive; b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas da Companhia; d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro, observado o disposto no Capítulo VIII Infra; f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta; g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; h) transformação ou dissolução da Companhia; i) mudança na composição do patrimônio da Companhia; j) mudança de critérios contábeis; l) renegociação de dívidas; m) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; n) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia; o) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; p) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas; q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; r) aprovação,



alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e, v) impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Companhia: Logos Companhia Securitizadora S.A.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores:

O diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de Companhia.

Informação Privilegiada

ou Informação Relevante: Toda a informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

Instrução

CVM n.º 358/02:

A Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002 e alterações posteriores, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

Termo de Adesão:

Termo de Adesão à presente Política, é o documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM n.º 358/02, constante do Anexo I.

Valores Mobiliários:

A expressão "Valores Mobiliários" é empregada nesta Política em seu sentido mais amplo, abrangendo as ações, os certificados de recebíveis imobiliários, os certificados de recebíveis de agronegócio, e quaisquer outros eventualmente emitidos pela Companhia, bem como os respectivos derivativos. Inclui-se na definição de "Valores Mobiliários", para efeito do disposto nesta Política, os Valores Mobiliários que forem de titularidade dos Administradores, Acionistas Controladores,

Conselheiros Fiscais e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, bem como de seu (sua) cônjuge ou seu(sua) companheiro(a) e dependentes, assim incluídos na declaração anual do imposto de renda.

CAPÍTULO II – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

2.1 - A Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante, (adiante denominada simplesmente "Política"), tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados pelos Administradores (conselheiros de administração e diretores), pelos Acionistas Controladores, pelos Conselheiros Fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal), pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas existentes ou que venham a ser criados pelo Estatuto Social da Companhia, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Companhias Controladas e nas Companhias Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa à Informação Relevante sobre a LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.; e, ainda, qualquer pessoa que possa ter conhecimento de informação de ato ou fato relevante, como, por exemplo: auditores independentes, consultores, analistas de empresas de "rating" e prestadores de serviço a fim de adequar a política interna aos princípios de transparência e boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes da Companhia, de modo que as exigências das normas vigentes sejam observadas.

2.2 - As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM n.º 358/02 e conforme o modelo do Anexo I do presente Instrumento.

2.3 - As pessoas aqui referidas continuam sujeitas às regras desta política nos 6 (seis) meses seguintes ao término do seu vínculo específico com a LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., ou com eventual Controladora, Controlada ou Coligada.

2.4 - A Companhia manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS

3.1 - Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais adiante estabelecidos.

3.2 - Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

3.3 - As pessoas sujeitas à presente Política devem ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

3.4 - O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

3.5 - É também dever das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política, assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua.

CAPÍTULO IV - DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE

4.1 - A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

4.2 - Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e comunicação das mesmas.

4.3 - Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

4.3.1 - Caso as pessoas mencionadas na cláusula 4.3 supra tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.4 - O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, de modo claro e preciso, nos jornais utilizados habitualmente pela Companhia e comunicar à CVM, Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.5 - As regras relativas à concentração do processo de divulgação de informações relativas à Companhia através do Diretor de Relações com Investidores não serão

entendidas ou aplicadas de modo a impedir a divulgação direta pelos Acionistas das informações exigidas por lei ou dispositivos regulatórios em consonância com as regras deste documento.

CAPÍTULO V – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

5.1 – Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter prontamente à CVM a sua decisão de manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam que possa configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia. Deverão, nesse caso, submeter, confidencialmente, sua decisão ao Presidente da CVM.

CAPÍTULO VI – DEVER DE GUARDAR SIGILO

6.1 – Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, terão o dever de: (i) guardar sigilo das informações relativas ao Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

CAPÍTULO VII – NÃO UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA AINDA NÃO DIVULGADA

7.1 – Os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal) e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, de sua Controladora e de suas Sociedades Controladas deverão: a) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor, originada de ato ou fato relevante, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Companhia conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente; b) abster-se de negociar os Valores Mobiliários enquanto não divulgada ao público investidor a informação a que tenham acesso privilegiado; c) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha os Valores Mobiliários se a informação a que têm acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões; d) abster-se de negociar com os Valores Mobiliários referentes às informações privilegiadas por 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas terem sido divulgadas ao público Investidor; e) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar a informação privilegiada, sobre a responsabilidade de todos pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários; f) comunicar a informação privilegiada a que tiverem acesso ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que a manterá sob o devido sigilo e não a utilizará para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários a que se refira a informação privilegiada.



CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1 – Não serão considerados como Atos ou Fatos Relevantes, para os fins da presente Política, a emissão, distribuição, recompra, revenda, resgate ou qualquer outra forma de negociação ordinária de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI ou Certificados de Recebíveis de Agronegócio – CRA, emitidos pela Companhia nos termos da Lei nº 11.076/04, por estarem diretamente afetos a consecução do objeto social da Companhia disciplinado em seu Estatuto Social.

8.2 – No mesmo sentido, também não serão considerados como Atos ou Fatos Relevantes a aquisição, pela Companhia, de créditos imobiliários para vinculação ao lastro nas emissões de CRI, ou de créditos do agronegócio para vinculação ao lastro nas emissões de CRA, independentemente de valor ou condições das respectivas negociações.

8.3 – Estão excluídas das disposições deste Capítulo, qualquer negociação extraordinária de CRI ou CRA, que não tenha como finalidade a consecução do objeto social da Companhia, para as quais aplicar-se-ão todas as demais condições da presente Política.

CAPÍTULO IX – PENALIDADES

9.1 As pessoas vinculadas, os colaboradores e os contratados que aderirem à Política, assim como o Diretor de Relações com Investidores, que, por qualquer motivo, ação ou omissão, deixarem de cumprir o disposto na Política, poderão ser advertidos, ter suas funções suspensas, ou serem demitidos por justa causa, ou destituídos, por deliberação do Conselho de Administração, no caso de Diretor, ou por deliberação do Diretor Presidente nos demais casos, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e financeiras definidas na regulamentação em vigor.

9.2 O Diretor de Relações com Investidores deverá informar ao Conselho de Administração todas as infrações praticadas;

9.3 Qualquer pessoa que aderir à Política e tiver conhecimento de sua violação deverá comunicar imediatamente o fato ao Diretor de Relações com Investidores.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

ANEXO I

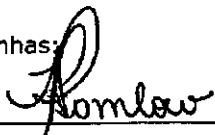
TERMO DE ADESÃO
À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente Instrumento, **VALMIR SCHREINER MARAN**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, técnico contábil, com registro no CRC/PR nº 017.215/O-5, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 07936 e CPF (MF) nº 036.793.819-72, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º. Andar, CEP 80.530-010, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de Diretor Presidente da Logos Companhia Securitizadora S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1970, Centro Cívico, CEP 80530-010, inscrito perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal ("CNPJ/MF") sob n. 17.632.564/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná ("JUCEPAR") sob NIRE 41300086605 (doravante denominada simplesmente "Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia ("Política"), que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de Informações Relevantes da Companhia, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. Declara, também, estar ciente de que eventuais sanções decorrentes de violação da mencionada Política serão deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 24 de abril de 2014


Valmir Schreiner Maran
Diretor Presidente

Testemunhas:


Nome: ANA PAULA DA SILVA RAMLOW
RG: 4.440.000-6 PR
CPF/MF: 033.785.379-73


Nome: Marieli Florencio Morotti
RG: 11.040.526-0 PR
CPF: 074.697.049-81

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO
À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento, **JOSÉ AUGUSTO ROQUE**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empreendedor, inscrito no CPF sob nº 004.902.639-92, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.891.714-0/SSP/PR, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º. Andar, CEP 80.530-010, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Logos Companhia Securitizadora S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1970, Centro Cívico, CEP 80530-010, inscrito perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal ("CNPJ/MF") sob n. 17.632.564/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná ("JUCEPAR") sob NIRE 41300086605 (doravante denominada simplesmente "Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia ("Política"), que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de Informações Relevantes da Companhia, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. Declara, também, estar ciente de que eventuais sanções decorrentes de violação da mencionada Política serão deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 02. (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

José Augusto Roque
José Augusto Roque

Diretor de Relações com Investidores

Testemunhas:

Ramlow
Nome: ANA PAULA DA SILVA RAMLOW
RG: 4.440.000-6 PR
CPF/MF: 033.785.379-73

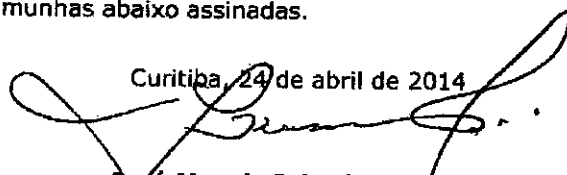
Marieli Florencio Morotti
Nome:
RG:
CPF/MF:
Marieli Florencio Morotti
R.G.: 11.040.526-0 PR
CPF: 074.897.049-81

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO
À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**


Pelo presente instrumento, **JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN**, brasileiro, natural de Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, com registro no CRC/PR nº 017.214/O-8, portador da cédula de identidade civil RG nº 893.499/SSP/PR e CPF (MF) nº 157.181.409-44, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º. Andar, CEP 80.530-010, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Logos Companhia Securitizadora S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1970, Centro Cívico, CEP 80530-010, inscrito perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal ("CNPJ/MF") sob n. 17.632.564/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná ("JUCEPAR") sob NIRE 41300086605 (doravante denominada simplesmente "Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia ("Política"), que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de Informações Relevantes da Companhia, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. Declara, também, estar ciente de que eventuais sanções decorrentes de violação da mencionada Política serão deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

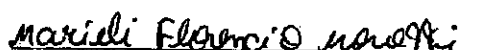
Curitiba, 24 de abril de 2014



Jacó Moacir Schreiner Maran
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:


Nome: ANA PAULA DA SILVA RAMLOW
RG: 4.440.000-6 PR
CPF/MF: 033.785.379-73


Nome: Marieli Fiorencio Morotti
RG: 11.040.526-0 PR
CPF/MF: 074.697.049-81